



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro

Formiga – Minas Gerais – controladoria@formiga.mg.gov.br

CEP 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de ciência, observância e cumprimento das cláusulas editalícias, do Termo de Referência e dos contratos administrativos na fase de execução das contratações públicas, no âmbito da Administração Direta do Município de Formiga/MG, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FORMIGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, pelo Decreto Municipal nº 3.892, de 09 de abril de 2008, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, controle interno e gestão de riscos nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que a execução contratual constitui fase essencial para a legalidade, legitimidade e economicidade da despesa pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, segregação de funções, formalização dos atos e responsabilização dos agentes públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos obrigatórios para assegurar a ciência formal, a observância e o cumprimento integral das cláusulas constantes do edital, do Termo de Referência ou Projeto Básico e do contrato administrativo, durante a fase de execução das contratações públicas.

Art. 2º A execução contratual deverá observar, de forma estrita e vinculada, todas as condições estabelecidas:

- I – no edital ou instrumento convocatório;
- II – no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III – no contrato administrativo ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro
Formiga – Minas Gerais – controladoria@formiga.mg.gov.br
CEP 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

Parágrafo único. É vedada a execução contratual em desconformidade com os instrumentos referidos no caput, ainda que por conveniência administrativa, tolerância informal ou prática reiterada.

Art. 3º É obrigatória a ciência formal do processo licitatório e contratual, previamente ao início da execução, pelos seguintes agentes e setores:

- I – setor de compras e contratos;
- II – setor demandante;
- III – gestor do contrato;
- IV – fiscal(is) do contrato;
- V – setor responsável pelo recebimento provisório e definitivo do objeto.

Art. 4º O setor de compras e contratos deverá assegurar que todos os setores executores tenham acesso integral ao edital, ao Termo de Referência ou Projeto Básico e ao contrato administrativo, antes do início da execução.

§ 1º Após a homologação do processo licitatório, o setor competente deverá encaminhar comunicado formal, por meio do sistema “conecta” ou por correio eletrônico institucional, às Secretarias interessadas, informando a homologação do processo.

§ 2º Na hipótese de homologação de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, o comunicado deverá ser acompanhado, quando aplicável, do respectivo mapa de apuração dos itens registrados, contendo a identificação dos fornecedores, valores e quantitativos registrados.

Art. 5º O fiscal do contrato deverá assinar o Documento de Formalização da Demanda – DFD, ou instrumento equivalente, ainda na fase interna do processo, como forma de atestar ciência formal de sua designação e das responsabilidades inerentes à função.

Art. 6º A designação do(s) fiscal(is) de contrato deverá observar, preferencialmente, a compatibilidade entre as atribuições do objeto contratado e o conhecimento técnico do agente público indicado.

§ 1º Na inexistência de servidor com conhecimento técnico específico, o fiscal designado deverá receber capacitação ou orientação técnica prévia e adequada, providenciada pelo setor demandante, pela área técnica competente ou pela Administração, antes do início da execução contratual.



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro
Formiga – Minas Gerais – controladoria@formiga.mg.gov.br
CEP 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

§ 2º A ausência de conhecimento técnico específico não exime o fiscal de suas responsabilidades legais, cabendo-lhe buscar esclarecimentos, registrar formalmente as ocorrências e atuar com diligência na fiscalização da execução.

Art. 7º Fica expressamente vedado, salvo previsão expressa no edital ou no contrato:

- I – aceitar atrasos na entrega de bens ou na execução de serviços sem justificativa formal e sem a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis;
- II – receber bens ou serviços em desconformidade com as especificações técnicas licitadas e contratadas;
- III – permitir a retirada de bens pela Administração quando a obrigação de entrega for do contratado;
- IV – admitir subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa no edital ou no contrato.

Art. 8º Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar, monitorar e registrar a execução contratual;
- II – comunicar tempestivamente ao gestor do contrato e às áreas competentes quaisquer ocorrências de descumprimento contratual;
- III – propor a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;
- IV – atestar o recebimento provisório ou definitivo do objeto somente quando integralmente conforme às condições pactuadas.

Art. 9º Nos contratos de prestação de serviços, contínuos ou não, o fiscal do contrato deverá promover o registro formal da execução contratual, mediante relatório, atesto ou documento equivalente, em periodicidade compatível com a natureza do objeto, o qual não necessita ser extenso, devendo conter informações suficientes para comprovar a efetiva prestação do serviço.

§ 1º O registro de que trata o caput poderá consistir, exclusivamente, em atesto formal de concordância do fiscal do contrato, declarando que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e as especificações técnicas.

§ 2º Na hipótese de a contratada apresentar relatório próprio de execução dos serviços, este poderá ser utilizado para fins de comprovação da execução, desde que contenha informações mínimas suficientes, sendo obrigatório o atesto formal do fiscal do contrato, mediante assinatura ou manifestação expressa de concordância.



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Controladoria Municipal

Rua: Barão de Piumhi, nº 121- Centro
Formiga – Minas Gerais – controladoria@formiga.mg.gov.br
CEP 35570-128 – Telefone: (37) 3329-1909

§ 3º O documento referido neste artigo deverá integrar o processo administrativo da contratação e constitui requisito indispensável para o atesto da despesa e a autorização do pagamento.

§ 4º É vedado o pagamento de serviços sem a correspondente comprovação formal da execução, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Art. 10 O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará os agentes públicos à responsabilidade administrativa.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e cumprida por todas as unidades administrativas do Município.

Formiga, 04 de fevereiro de 2026.

Arildo Luciano Pinheiro
Controlador Interno